

Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL CPN nº 014/2015-DESO/BIRD

Levantamento e Valoração dos Ativos Operacionais da DESO localizados na Microrregião de Saneamento Básico MSB1, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Malhada dos Bois, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Solicitação de Esclarecimentos Nº 001

Solicitante

"1- Da qualificação do licitante

[...]

Solicita-se que o Administrador Público esclareça quais são as informações bancárias ("referências") de que necessita, bem como explique o porquê é necessário informar tais dados para a licitação em questão, uma vez que as informações fornecidas pela licitante aos bancos são estritamente confidenciais e não podem ser reveladas."

Resposta: As referências bancárias a que se refere o item 5.3 (h) dos Dados Gerais são aquelas de praxe em licitações – declarações ou atestados que informem a inexistência de ocorrências que desabonem a atuação da empresa no tocante à movimentação da conta e ao cumprimento de compromissos assumidos junto à instituição bancária. As referências são informações que podem ser públicas desde que os motivos assim justifiquem, como é o caso em questão. Não se trata aqui de dados cobertos pelo sigilo. Devendo, por tanto, ser informados os nomes das instituições bancárias que o licitante autoriza a DESO solicitar referências.

"2- Da qualificação do licitante

[...]

2.1 É correto o entendimento de que a apresentação da certidão de falência, concordatas e recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, é suficiente para satisfazer o requisito exigido na alínea "i" do item 5.3 da qualificação do licitante?

2.2 Em caso negativo, solicita-se que o Administrador Público especifique qual a certidão deve ser apresentada para cumprir o disposto no item supracitado.

2.3 É correto o entendimento de que, tendo em vista que a certidão de falência expedida pelo TJSP não tem data de validade específica, a referida certidão será aceita por um período de até 90 (noventa) dias da data da sua emissão?"

Resposta:

2.1: É correto, desde que São Paulo seja a sede do licitante.

2.2: Ver resposta do item anterior.

2.3: É correto. A DESO aceita que as certidões sem data de validade como válidas por 90 dias.

"3- Da garantia da proposta e da garantia da execução do contrato

[...]

3.1. É correto o entendimento que, para prestar tanto a garantia da proposta como a de execução, a licitante pode optar pela modalidade de seguro garantia, prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/1993?

3.2 É correto o entendimento de que a prestação da garantia na modalidade de seguro garantia dispensa a necessidade da licitante apresentar a declaração de garantia bancária de desempenho?

3.3 Tendo em vista a possibilidade de participação de consórcio, nos termos do item 5 do edital, é correto o entendimento de que tanto a garantia da proposta quanto a de execução do contrato podem ser apresentadas em nome da empresa líder do consórcio?"

Resposta:

3.1: É incorreto. O BIRD não aceita seguro garantia. Aceita fiança bancária ou dinheiro.

3.2: Ver resposta do item anterior.

3.3: É incorreto. Conforme item 17.6 dos Dados do Edital, a garantia de proposta ou a declaração de garantia da proposta deve ser em nome do consórcio. O mesmo valendo para a garantia de execução do Contrato.

"4- Da confidencialidade das informações

[...]

4.1 É correto o entendimento de que todas as informações referentes ao processo licitatório em questão serão amplamente divulgadas aos licitantes, salvo no que diz respeito ao conteúdo das propostas e ao exame dos aspectos técnicos dos documentos?"

Resposta: É correto, mas somente após a adjudicação do Contrato, ressaltando que este processo licitatório NÃO é regido pela Lei 8.666/93.

"5- Da vigência do contrato

[...]

5.1 Solicita-se que o Administrador Público indique qual será o prazo de vigência do contrato, haja vista que o prazo de execução dos serviços será de 10 meses a partir da emissão da ordem de serviços."

Resposta: Os prazos de execução e de vigência são os mesmos, 10 meses. A data que determinará o início de vigência do Contrato e o início do prazo de execução dos serviços será a data da emissão da Ordem de Serviço respectiva. Essa é a praxe na DESO.

"6- Do faturamento do consórcio

[...]

6.1 É correto o entendimento de que, tendo em vista que o faturamento do consórcio pode ser efetuado pelas consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma, o pagamento referente à prestação dos serviços poderá ser realizado diretamente por cada consorciada, em conformidade com a legislação vigente?"

Resposta: É incorreto. Os pagamentos serão feitos ao consórcio, nunca diretamente às consorciadas.

"7- Do formulário de contrato

[...]

7.1 Solicita-se que o Administrador Público apresente uma cópia do contrato de doação celebrado entre o Banco e a DESO, tendo em vista que os pagamentos dos serviços prestados estão vinculados aos termos deste contrato, a qual não foi submetido para ciência dos licitantes."

Resposta: O Formulário de Contrato, como o próprio explica nas observações de preenchimento, é um mero modelo do documento que será firmado. Conforme informado no item 1 do Convite do Edital, os recursos financeiros para pagamento dos serviços contratados será oriundo do Acordo de Empréstimo nº 8.113-BR, firmado entre o Governo de Sergipe e o BIRD, no montante de US\$ 70,28 milhões, para financiamento do Programa Águas de Sergipe.

"8- Da suspensão ou empréstimo do crédito

[...]

8.1 É correto o entendimento de que a licitante, conforme previsto na alínea "b" do subitem 2.6.3 das Condições Gerais do Contrato, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo dos valores devidos referentes aos serviços prestados até o momento da rescisão?

Resposta: É correto. A contratada (e não a licitante) pode rescindir o Contrato como decorrência da situação de que trata o subitem 2.6.3, desde que cumpra o rito citado na alínea (b).

"9- Das atividades conflitantes

[...]

9.1 Solicita-se do Administrador Público que especifique as atividades que são consideradas conflitantes com os serviços objeto da presente licitação."

Resposta: As atividades conflitantes ou que caracterizem conflito de interesses são aquelas executadas de maneira imprópria no desempenho da função delegada, principalmente, pelo recebimento de qualquer vantagem ou ganho, como também pelo uso inadequado de informação privilegiada que o agente tenha acesso.

"10- Dos apêndices

[...]

Solicita-se que sejam disponibilizados com urgência todos os Apêndices (A, B, C e E) mencionados no edital, para que a licitante possa elaborar a sua proposta."



Resposta: os apêndices constantes do Formulário de Contrato não tem modelos. Os apêndices são autoexplicativos quanto às informações que devem conter e que deverão ser anexadas do Contrato.

"11- Da correção dos defeitos detetados na prestação dos serviços e da, consequente, aplicação de multa

[...]

11.1 Solicita-se que o Administrador Público esclareça qual será o prazo que a contratada terá para reparar ou refazer o serviço considerado defeituoso pela contratante."

Resposta: Prazo imediato.

"12- Da solução de litígios

[...]

12.1 Solicita-se que o Administrador Público indique qual será a Câmara de Arbitragem competente para solucionar os eventuais litígios decorrentes deste certame."

Resposta: Conforme consta nos subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 das Condições Especiais do Contrato a mediação ficará a cargo do Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, ou seja, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

"13- Das coberturas de seguro exigidas dos licitantes

[...]

13.1 É correto o entendimento de que as licitantes estão desobrigadas de contratarem os seguros exigidos no item 3.4 das Condições Especiais do Contrato, pois caso contrário terão de incorrer em custos elevadíssimos, que não são necessários antes da celebração do contrato, o que não é recomendado pelo TCU.

Resposta: É correto, no tocante aos licitantes, mas exigível no tocante à Contratada.

"14- Das informações gerais da Folha de dados da Licitação - FDL

[...]

14.1 Solicita-se que o Administrador Público indique qual o meio de comprovação que deve ser utilizado pelas licitantes para demonstrar que cumprem o requisito exigido no item 5.5 (a) supramencionado, bem como esclareça se o item 5.5 (e) pode ser comprovado por meio da apresentação do balanço patrimonial."

Resposta: O requisito do subitem 5.5 (a) pode ser demonstrado através uma tabela com as relações anualizadas dos serviços, apresentando as descrições dos serviços, os valores e os contratantes. O requisito do item 5.5 (e) pode ser demonstrado através do balanço patrimonial, mais especificamente através da receita operacional bruta.

"15- Da experiência dos profissionais que comporão a equipe técnica da contratada

[...]

15.1 É correto o entendimento de que as licitantes, para comprovar a experiência dos profissionais no levantamento e avaliação de ativos para fins regulatórios, podem apresentar atestados de capacidade técnica nas áreas de (i) saneamento; (ii) água; (iii) esgoto; (iv) energia elétrica ou (v) referente empresas ligadas a Agências Reguladoras?"

Resposta: É correto, à exceção da alínea (v) cuja descrição está imprecisa. Uma descrição mais precisa seria: "referente a empresas de serviços públicos submetidos a agência reguladora."

"16- Da equipe técnica essencial

[...]

16.1.É correto o entendimento de que a comprovação da experiência dos profissionais que irão compor a equipe técnica deve ser por meio da apresentação de Curriculum Vitae, dispensada a necessidade de firma reconhecida?"

Resposta: É correto.



Aracaju, 13 de novembro de 2014



Engº Marcelo Luiz Monteiro
GESTÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE